

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de inabilitar a empresa DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA, CNPJ sob nº 44.429.540/0001-60, para o os itens 4, 5, 14, 16 e 17 do Pregão Eletrônico 90001/2024 (Objeto: Aquisição de Rações e Insumos para Rações).

1.2 Recorrente: Distribuidora Espírito Santo, CNPJ: 44.429.540/0001-60.

1.3 Conhece-se do Recurso Administrativo, sob o abrigo da lei 14.133/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

2.1 Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA, uma vez que foi manifestada a intenção no sistema e protocolada as razões recursais no prazo determinado, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias preconizados pelo Edital e pelo artigo 165 da Lei 14.133/2021.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

3.1 Alega a empresa DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA, que discorda do Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio quando da inabilitação da empresa DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA (CNPJ nº 03.372.304/0001-78) para os itens 4, 5, 14, 16 e 17.

3.2 Em resumo, a empresa recorreu sob a justificativa de que houve inabilitação indevida após análise de “ocorrência impeditiva indireta” - alertada pelo sistema SICAF. O alerta demonstra que há correlacionamento entre a recorrente e a sociedade empresária WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, (CNPJ nº 38.073.038/0001-67), conforme abaixo:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.429.540/0001-60
Razão Social: DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 38.073.038/0001-67 - WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

CPF/CNPJ comum: 056.860.007-00	Vínculo com 44.429.540/0001-60: Responsável Legal inativo (22/09/2022 07:53).	Vínculo com 38.073.038/0001-67: Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.
--------------------------------	---	---

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	08/01/2024	Prazo Final:	08/01/2025

3.3 A recorrente alega que os apontamentos indicados pelo pregoeiro seriam insuficientes para motivar a inabilitação. Os principais pontos das razões são os seguintes:

- De acordo com a recorrente não há condições ensejadoras para inabilitação;
- Discorda que os e-mails e telefones fornecidos no cadastro no sistema SICAF sejam os mesmos;
- Entende que o grau de parentesco indicado pelo cruzamento de informações do sistema SICAF seja irrelevante.

3.4 A recorrente colacionou doutrina e jurisprudência que trata da matéria, que deixo de reproduzir por constar da peça original, disponível no Comprasnet.

3.5 Por fim, solicita que o recurso seja recebido e processado. Pedindo que o ato administrativo da inabilitação seja revogado em seu favor.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

4.1 Por outro lado, para os itens 4 e 5 a empresa EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO LTDA (CNPJ nº 27.120.416/0001-08), defendeu a decisão de inabilitar a recorrente argumentando que:

4.1.1 As empresas Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Animal Ltda possuem o mesmo número de telefone no cadastro SICAF;

4.1.2 As empresas Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Animal Ltda possuem o mesmo endereço de correio eletrônico no cadastro SICAF;

4.1.3 As empresas Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Animal Ltda possuem o mesmo endereço em imóvel de propriedade da sócia na empresa WR Nutrição Animal Ltda;

4.1.4 A sócia na empresa WR Nutrição Animal Ltda que deu causa ao impedimento indireto é mãe da sócia da empresa Distribuidora Espírito Santo Ltda – e “transferiu” a empresa para sua filha na primeira alteração contratual;

4.1.5 As duas empresas possuem o mesmo objetivo social, inclusive, listado na mesma ordem;

4.2 Além disso o fornecedor EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO LTDA anexou documentos pertinentes à sua argumentação, além de informações do PE 90003/2024 da UASG 150182 onde a requerente foi inabilitada com motivação similar.

4.2.1 Embora sirva como contraponto à decisão apresentada pela requerente onde foi habilitada em outro certame, a análise atual se prestará a avaliar as questões pertinentes à presente licitação, considerando que as decisões tomadas por outro órgão não estão sob nossa alçada.

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1 Atendendo a manifestação do recurso e contra recurso, esclarecerei à luz da legislação os fatos e os atos realizados durante a fase de Habilitação do PE 90001/2024 antes de opinar na decisão do recurso em questão.

5.2 O Portal de Compras do Governo Federal define que “As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla (...)”.

5.3 A Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (que trata das regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal) determina em seu artigo 29º que:

“Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.”

5.4 Relembrando os fatos elencados no chat do pregão:

5.4.1 Verificou-se no relatório de impedimento indireto que a empresa DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO tem vínculo com a empresa WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA CNPJ 38.073.038/0001-67, onde Responsável legal inativo desde 22/09/2022 na DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO, hoje é Responsável legal e Sócio/admin da empresa WR NUTRIÇÃO ANIMAL.

5.4.2 A WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA tem ocorrência ativa de impedimento de licitar e contratar com a União até 08/01/2025, tendo sido sancionada pela UASG 153036.

5.4.3 O atual responsável legal e sócio admin da empresa WR Nutrição (desde 24/03/2022 conforme consulta ao contrato social e suas alterações no SICAF), foi responsável legal da Distribuidora Espírito Santo até 22/09/2022 (conforme informado pelo relatório de “Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor”, também consultado no SICAF).

5.5 Conforme apontado no § 2º do artigo 29, no dia 14/05/2024 o fornecedor foi convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, como pode ser visto no extrato abaixo:

Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	14/05/2024 14:26:50	A WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA tem ocorrência ativa de impedimento de licitar e contratar com a União até 08/01/2025, tendo sido sancionada pela UASG 153036
Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	14/05/2024 14:28:15	Conforme previsto em Edital, em referência à IN 03/2018: "7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)."
Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	14/05/2024 14:35:50	Na busca das informações elencadas, verificou-se que as duas empresas apresentam endereços muito similares (mesmo endereço, sendo o "Galpão lado A" para a Distribuidora Espírito Santo e "Galpão lado B" para a WR Nutrição), linha de fornecimento iguais, um dos telefones de contato iguais e grau de parentesco entre os responsáveis legais.
Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	14/05/2024 14:38:13	Desta forma, conforme previsto em Edital, no item 7.3.2. faremos a convocação de anexos de forma a oportunizar a manifestação quanto aos indícios de impedimento indireto.
Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	14/05/2024 14:39:14	Sr. Fornecedor DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA, CNPJ 44.429.540/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 16:40:00 do dia 14/05/2024. Justificativa: Conforme explicado em chat, pedimos que o fornecedor se manifeste em relação à possível ocorrência de impedimento indireto.

5.6 Após a manifestação da requerente, conforme consta nos autos do processo e nos anexos do sistema, houve a análise pertinente, considerando-se os parâmetros apontados no § 2º do artigo 29 da IN 03/2018, supracitada (os documentos analisados encontram-se anexados à presente análise), quando foi formalizada a inabilitação;

5.7. Em relação à "ausência de condições ensejadoras para inabilitação", não concordamos, visto que ao consultar os documentos cadastrados no SICAF para ambas as empresas, foi constatado o seguinte:

5.7.1 Embora a requerente tenha argumentado que o telefone e e-mails cadastrados no SICAF não são os mesmos para as empresas envolvidas no impedimento indireto, é possível perceber na consulta da Habilitação Jurídica do SICAF (Anexos I e II) e nos Relatórios de Credenciamento (Anexos IV e V) que o e-mail e telefone para contato são idênticos para as duas empresas;

5.7.2 Verificando os contratos Sociais da Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Ltda (Anexos VI e VII), conclui-se que Rozania Raymundo é responsável legal da empresa WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, enquanto sua filha, Nilza Pratte Raymundo é responsável legal da recorrente, Distribuidora Espírito Santo.

Nilza Pratte Raymundo passou a fazer parte do quadro da recorrente na primeira alteração contratual quando retirou-se, Rozania Raymundo, ficando assim Nilza como única sócia e Administradora;

5.7.3 As empresas apresentam endereços praticamente idênticos nos contratos sociais (mesmo endereço, sendo o "Galpão lado A" para a Distribuidora Espírito Santo e "Galpão lado B" para a WR Nutrição).

WR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ: 38.073.038/0001-67
NIRE: 32.2.0265988-3

3ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CAROLINA SCHULTZ**, brasileira, menor emancipado conforme registro nº. 8766, Fl. 021, Lv. E-024, no Cartório de Registro Civil de Colatina/ES, empresária, residente na Rodovia do Café, nº. 3.130, 1º. Andar, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº. 29.705-200, natural de Colatina/ES, nascida em 08/09/2005, filha de Norberto Augusto Schults e Rozania Raymundo, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.548.899, emitida pela SPTC/ES e do CPF nº. 160.995.017-89, sócio único da sociedade limitada unipessoal sob a denominação social de **WR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, com sede estabelecida na Rodovia do Café, nº. 3.130, Galpão – Lado "B", Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº. 29.705-200, com contrato registrado na

DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA
CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60
NIRE: 32.2.0285141-5

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

NILZA PRATTE RAYMUNDO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente na Rua Agata, nº 121 – Bairro Santos Dumont, Colatina/ES, CEP nº 29.706-399, natural de Colatina/ES, nascida em 05/04/1947, filha de Guilherme José Pratte e Ida Fantim, portadora da Carteira de Identidade nº 3.703.280, emitida pela SPTC/ES, inscrita no CPF (MF) sob o nº 009.859.557-16. Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial "**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA**", com sede estabelecida na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, nº 3.130, Galpão – Lado "A", Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº 29.705-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Em consulta realizada através do aplicativo "Google street view" (de imagem referente à novembro de 2023), é possível inferir que trata-se do mesmo com espaço com 2 portas diferentes (conforme observa-se no Anexo III da presente análise).

5.7.3.1 Conforme diligências realizadas pela UASG 150182 percebe-se que o endereço em questão trata-se de galpão de propriedade de Rozania Raymundo (sócia da empresa WR Nutrição), que por sua vez é mãe de Nilza Pratte Raymundo titular da Distribuidora Espírito Santo, CNPJ: 44.429.540/0001-60, sendo que a recorrente subloca o espaço do galpão (Anexo VIII).

5.7.4 Além disso, como resta claro pelos Relatórios de Credenciamento no SICAF e Contratos sociais (Anexos IV, V, VI e VII), ambas empresas apresentam linhas de fornecimento iguais.

5.8 Tendo em vista os fatos elencados nas diligências, aplica-se o § 1º do artigo 14 da Lei 14.133/21:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...);

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(...)

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9 Considerando estes fatos, e considerando que conforme previsão editalícia (amparada na IN 03/2018 - SEGES), após oportunidade de manifestação do fornecedor e análise de sua defesa, optamos em inabilitar a empresa DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO, tendo em vista os vínculos e indícios apresentados. O que anteriormente parecia ser um possível impedimento agora é visto como um indício de tentativa de fraudar a sanção imposta, permitindo a continuidade das operações no mercado através de outro CNPJ.

VI – DA DECISÃO

6.1 Diante das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões, decido:

I - Conhecer do recurso apresentado pela licitante DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

II - Manter a integralidade da decisão que considerou inabilitada a proposta da licitante DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA para os itens 4, 5, 14, 16 e 17;

III - Remeter os autos à Autoridade Competente para decisão, podendo reformá-la ou ratificá-la; e posteriormente realizar a adjudicação e homologação do certame.